



PREFEITURA MUNICIPAL D.E PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 882/94

"ALTERA O ART. 43 DA LEI 861 DE 22 DE OUTUBRO DE 1993."

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, altero o artigo 43 da Lei 861 de 22 de outubro de 1993 do Código de Obras.

Art. 1º - Fica o Artigo 43 da Lei nº 861/93 de 22 de outubro de 1993, com a seguinte redação: Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer a um afastamento mínimo de 1,20m em relação via pública e em relação ao vizinho de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para abertura de ventilação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, Mg. 15 de abril de 1994.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL